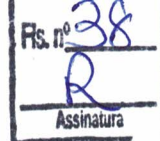




ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019

CONTRATO Nº 04/2019

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **FLAVIO NASCIMENTO LEITE 78013909387**, inscrito no CNPJ/MF N.º 29.547.357/0001-76, com sede na Rua 1º de Janeiro, nº 60, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo empresário o senhor Flavio Nascimento Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.139.093-87 e RG. nº 575336960 SESP/MA, residente e domiciliado nesta cidade de Ananás, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da Dispensa de Licitação nº 04/2019, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto desta Dispensa consiste na **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o fornecimento de Polpas de Frutas de Diversos Sabores para eventos e reuniões que venha surgir junto a Câmara Municipal de Ananás TO**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

| It          | Unid. | Quant. | Descrição dos Objetos | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|-------|--------|-----------------------|----------------|-------------|
| 01          |       | 108 kg | POLPA DE MARACUJA     | 16,50          | 1.782,00    |
| 02          |       | 108 kg | POLPA DE GOIABA       | 12,00          | 1.296,00    |
| 03          |       | 108 kg | POLPA DE ACEROLA      | 12,00          | 1,296,00    |
| Valor Total |       |        |                       |                | 4.374,00    |

Valor total do contrato é de **R\$: 4.374,00 (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 04/02/2019 e término em 31/12/2019.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2019/2020



**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica estipulado o presente Contrato no valor global de R\$ **R\$: 4.374,00 (quatro mil trezentos e setenta e quatro reais)**, brutos pagos pelo **Contratante ao Contratado**, O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade de polpas fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos objetos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do **Contratado**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

**CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1- O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

4.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1– O **CONTRATADO** obriga-se a executar o fornecimento dos objetos da presente dispensa de licitação dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

5.2 – Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de embalagens, mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

6.1 - advertência;

6.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

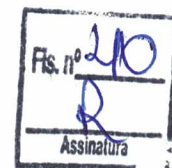
6.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO**





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020



7.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2\_\_\_Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

**Câmara Municipal de Ananás**  
**11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral**  
**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 dias de fevereiro de 2019.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**  
**DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE



Fis. n.º 41  
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS  
GESTÃO 2019/2020

*Flavio n. Leite*

**FLAVIO NASCIMENTO LEITE 78013909387**  
CNPJ/MF: 29.547.357/0001-76  
CONTRATADO

Testemunhas

1- *Reginalda B. de Sousa* CPF *028.662.881-30*

2- *Francisca F. de Sousa* CPF *024.892.301-31*